

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.030389/96-83
Recurso nº : 119.984 – EX OFFICIO
Matéria : IRPJ – EX.: 1992
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP
Interessada : PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
Sessão : 22 DE OUTUBRO DE 1999
Acórdão nº : 105-12.977

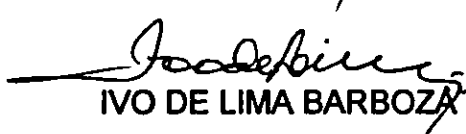
IRPJ – EX. 1992 – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO SE CONHECE DE RECURSO DE OFÍCIO QUANDO O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXONERADO É INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA PORTARIA N. 333/97.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


IVO DE LIMA BARBOZA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10880.030389/96-83
ACÓRDÃO Nº: 105-12.977

RECURSO Nº : 119984
RECORRENTE: DRJ em SÃO PAULO/SP
INTERESSADA: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A

RELATÓRIO

O Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo/SP, interpõe o presente Recurso de Ofício, em face da decisão proferida no processo em epígrafe em relação a ementa que a seguir transcrevemos:

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos o pressupostos legais contidos no artigo 11 do Decreto n. 70.235/72 (Aplicação do disposto no art. 6º da IN – SRF n. 54/97).

Para o Julgador, analisando os elementos contidos no processo, a notificação de lançamento Suplementar do IRPJ – 1992, não observou os requisitos estabelecidos no art. 142 do CTN e no art. 11 do Decreto n. 70.235/72, de 06.03.72.

Ressalta que em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 54/97, publicada no DOU de 16.06.97, os lançamentos efetuados em desacordo com as normas legais supracitadas, quando impugnados, serão declarados nulos pela Delegacia da Federal de Julgamento, mesmo que essa preliminar não tenha sido suscitada pelo sujeito passivo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10880.030389/96-83
ACÓRDÃO Nº: 105-12.977

VOTO

Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA, Relator

O Recurso preenche os requisitos legais, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo Sr. Delegado da Receita Federal de São Paulo/SP, no valor de R\$ 278.710,67, portanto inferior ao limite estabelecido na portaria MF n. 333/97, que está dispensado do recurso de ofício.

Este Colegiado tem entendido, neste caso, que não se conhece do Recurso de Ofício quando o valor do crédito tributário é inferior a 500.000 UFIR, em respeito ao limite de instância, estabelecido na Portaria n. 333/97.

A par deste fato, voto no sentido de não conhecer do recurso de ofício, mantendo, desta forma, a decisão recorrida.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 22 de outubro de 1999.


IVO DE LIMA BARBOZA